



MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA – PR
CNPJ: 76.966.845/0001-06

Ofício nº 024/2026 – GAB (PMJT)

Joaquim Távora – PR, 30 de janeiro de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor Vereador
Benedito Azarias
Presidente da Câmara Municipal
Joaquim Távora/PR.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores

O Município de Joaquim Távora, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Gelson Mansur Nassar, utilizando-se das atribuições que por lei lhe foram conferidas, vem por meio deste, encaminhar o presente projeto de lei:

**“SÚMULA: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI
COMPLEMENTAR 012/2018, QUE DISPÕE DO ESTATUTO
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM
TÁVORA”.**

Sem mais, nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos e apresentamos a Vossas Excelências protestos de estima e consideração

GELSON MANSUR NASSAR
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA – PR
CNPJ: 76.966.845/0001-06

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR /2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores

Encaminho para apreciação de Vossas Excelências, a presente mensagem com o fito de propor e justificar aos representantes dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo que **“SÚMULA: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR 012/2018, QUE DISPÕE DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA”**.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover ajustes pontuais e necessários no texto legal vigente, especificamente nos artigos 139 e 143, com o objetivo de conferir maior segurança jurídica, coerência normativa e adequação prática à realidade administrativa do Município.

No que se refere ao artigo 139, a proposta passa a instituir, de forma expressa, o período de 01 (um) ano — inexistente na redação anterior — como parâmetro para a contagem dos dias de concessão de licença por motivo de doença em pessoa da família e o seu reflexo salarial. A alteração visa padronizar prazos, evitar interpretações divergentes e possibilitar à Administração Pública maior controle, acompanhamento e fiscalização das licenças concedidas, assegurando equilíbrio entre o direito do servidor e o interesse público.

Quanto ao artigo 143, o Projeto de Lei propõe a ampliação dos prazos anteriormente previstos, promovendo a alteração dos períodos de 15 (quinze) para 30 (trinta) dias e de 30 (trinta) para 60 (sessenta) dias. Tal modificação se mostra necessária diante de situações excepcionais, como o caso de servidora que teve filho natimorto, assegurando prazo mais adequado para a recuperação física e emocional, em observância aos princípios da dignidade da pessoa humana e da proteção à saúde.



MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA – PR
CNPJ: 76.966.845/0001-06

Certos da compreensão e colaboração desta Casa de Leis, agradeço a atenção dispensada e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Gabinete do Prefeito, 30 de janeiro de 2026.

GELSON MANSUR NASSAR
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA

Estado do Paraná

Rua João Rodrigues de Almeida nº 387, São Lucas, CEP 86455-000.

CNPJ: 76.966.845/0001-06

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ____/2026

SÚMULA: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR 012/2018 QUE DISPÕE DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA.

A Câmara Municipal de Joaquim Távora, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 139 da Lei Complementar 012/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 139. A remuneração do período da licença de que trata este artigo obedecerá aos seguintes critérios, considerando-se a soma de todas as licenças concedidas ao servidor para tratamento de doença em membro da família dentro do período de 01 (um) ano, ainda que concedidas de forma fracionada ou descontínua:

I – 100% (cem por cento) do vencimento básico acrescido do adicional por tempo de serviço, até o total de 30 (trinta) dias;

II – 65% (sessenta e cinco por cento) do vencimento básico acrescido do adicional por tempo de serviço, do 31º (trinta e um) ao 60º (sexagésimo) dia;

III – 50% (cinquenta por cento) do vencimento básico acrescido do adicional por tempo de serviço, do 61º (sexagésimo primeiro) ao 90º (nonagésimo) dia;



MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA

Estado do Paraná

Rua João Rodrigues de Almeida nº 387, São Lucas, CEP 86455-000.

CNPJ: 76.966.845/0001-06

IV – sem vencimentos a partir do 91º (nonagésimo primeiro) dia.

Art. 2º. Ficam alterados os parágrafos 2º e 3º do artigo 143 da Lei Complementar 012/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º No caso de natimorto, decorridos 60 (sessenta) dias do evento, a servidora será submetida a exame médico e, se julgada apta, reassumirá o exercício.

§ 3º No caso de aborto atestado por médico oficial, a servidora terá direito a 30 (trinta) dias de licença remunerada.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Joaquim Távora, 30 de janeiro de 2026.

GELSON MANSUR NASSAR

PREFEITO MUNICIPAL



COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: Nº 786/2026 Cód. Verificador: 136KLC4X

Requerente: 21486 - KAMILA APARECIDA PETRUNKO FERREIRA GONÇALVES
CPF/CNPJ: 071.398.859-23
Endereço: Rua JOSE AUGUSTO CANDIOTTA Nº 167 **CEP:**86.455-000
Cidade: Joaquim Távora **Estado:**PR
Bairro: Centro
Fone Res.: Não Informado **Fone Cel.:** (43) 99983-5051
E-mail: assessor@joaquimtavora.pr.gov.br
Assunto: Camara de Vereadores
Subassunto: Projeto de Lei
Data de Abertura: 02/02/2026 09:51
Previsão: 02/02/2026

Documentos do Processo

Outros Documentos

Descrição	Entregue	Anexo
		Ofício 24.2026 - Câmara Municipal - Projeto de Lei - Altera Estatuto.pdf
		Projeto de Lei - Altera Dispositivos Estatuto.pdf
Quantidade de Documentos:	0	Quantidade de Documentos Entregues: 0

Observação

PROJETO DE LEI - "SÚMULA: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR 012/2018, QUE DISPÕE DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA".

KAMILA APARECIDA PETRUNKO FERREIRA
GONÇALVES

Requerente

KAMILA APARECIDA PETRUNKO FERREIRA
GONÇALVES

Funcionário(a)

Recebido